



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 043

Processo nº 052/2013

Projeto de Lei nº 043/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retrorreflexiva ou faixa refletiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências”.

Autor: Anderson Cavanha - PR

Lei nº 2.578, de 20/05/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02. 2

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicas
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle

23/04/13

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

30/04/13

Presidente

Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retrorreflexiva ou faixa refletiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de Itapevi, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retrorreflexiva ou faixas refletivas, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Parágrafo único. A dimensão mínima das faixas a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser de 1,00 X 0,20 m, em todas as laterais da caçamba.

Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços de que trata o art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para atenderem ao disposto nesta Lei, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º A caçamba deverá estampar, obrigatoriamente, de forma visível, a identificação do responsável pelo equipamento e inscrição municipal.

Art. 4º As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão impedidas da colocação das referidas caçambas, nas vias públicas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as penalidades a serem aplicadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



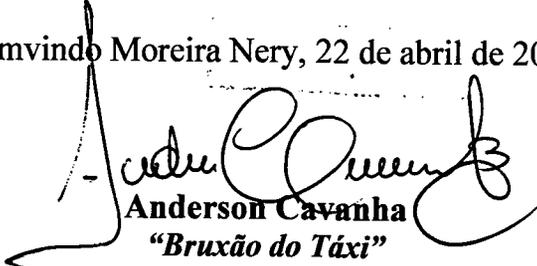
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03.0

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 22 de abril de 2013.


Anderson Cavanha
"Bruxão do Táxi"
Vereador -PR

JUSTIFICATIVA

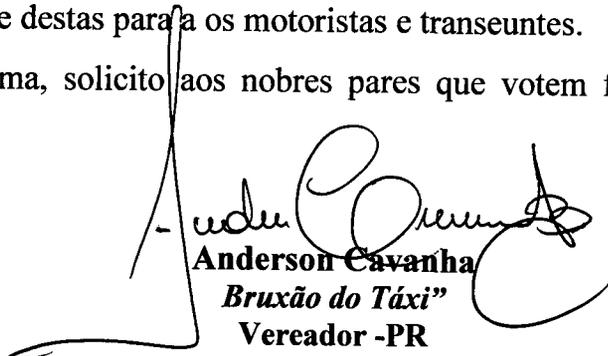
As empresas prestadoras de serviços de coleta e remoção de entulho na cidade de Itapevi prestam, sem dúvida, um serviço essencial à população. Tem-se observado um número cada vez maior de caçambas em logradouros públicos, fruto de um aumento no número de construções e atividades afins.

Ocorre que, ao passo que aumentam a sua utilização, surge a necessidade de regulamentação para sanar alguns problemas e prevenir outros. Um desses problemas é o fato de muitas caçambas não estarem devidamente sinalizadas, causando alguns acidentes.

Vale lembrar que a noite essas caçambas sem a devida sinalização ficam quase invisíveis para os motoristas que trafegam nas vias onde elas se encontram.

Ademais, essencial se torna regulamentar a sinalização dessas caçambas por meio de faixas refletivas ou pintura retrorreflexiva de modo a proporcionar uma maior visibilidade destas para os motoristas e transeuntes.

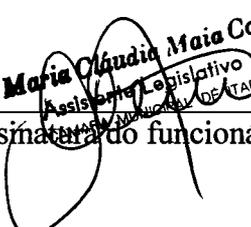
Desta forma, solicito aos nobres pares que votem favorável ao presente Projeto de Lei.


Anderson Cavanha
"Bruxão do Táxi"
Vereador -PR

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 043/2013**, foi autuado e registrado como processo número **52/2013**.

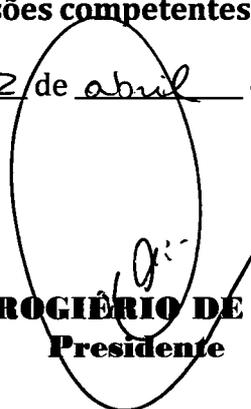
Itapevi, 22 de abril de 2.013.


Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 23/04/2013, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 22 de abril de 2013


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

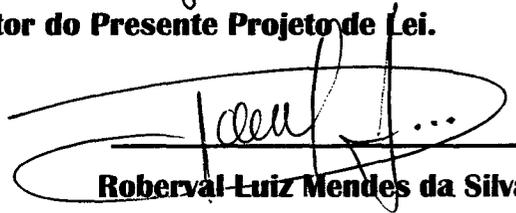
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 23 de abril de 2013.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 0432013

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Camila Galvão da Silva para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.



Roberval Luiz Mendes da Silva

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 06.º

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 043/2013

Ementa: “Dispõe sobre a sinalização por meio de pintura retrorreflexiva ou faixa refletiva das caçambas coletoras de entulhos, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que visa obrigar as empresas que oferecem serviços de coleta de entulho por meio de caçambas coletoras, a sinalizar referidas caçambas por meio de pintura retrorreflexiva ou faixa refletiva.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Inferre-se do referido Projeto que uma necessidade do município que tais caçambas sejam sinalizadas adequadamente, de forma que permitam a visualização de motoristas e demais transeuntes que trafegam nas vias onde essas caçambas se encontram.

Com efeito, nota-se que o autor da propositura deixou, sabidamente, a cargo do poder Executivo a regulamentação do presente Projeto.

Ademais, a proposição tem amparo nas disposições constitucionais e legais.



Assim, Nobres Pares, a preposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO

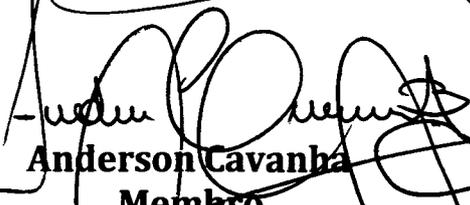
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame.

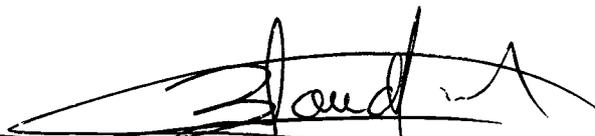
É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 29 de abril de 2013


Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camila Godói da Silva
Membro

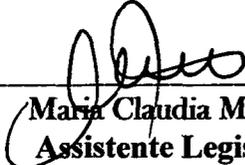

Anderson Cavanha
Membro


Cláudio Dutra Barros
Relator


Luciano de Oliveira Farias
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário. Itapevi, 29 de abril de 2013.

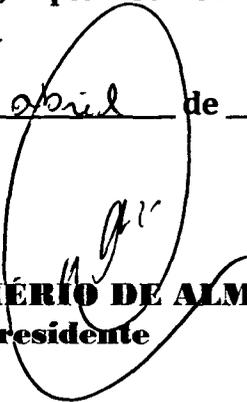


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão ~~Extra~~ordinária, que se realizará no próximo dia 30/04/13

Itapevi, 29 de abril de _____.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

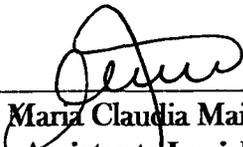
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 043/13, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

3- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 19/13, referente ao Projeto de Lei nº 043/13, de autoria do Poder Legislativo cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 30 de abril de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

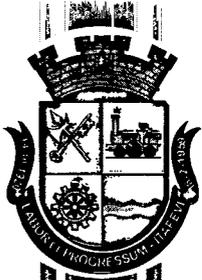
JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.578, de 20, de maio, de 2013, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 05 de junho de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 40.00

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 30/04/13

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

| | |
|--------------------------------|-------------------------|
| PROJETO DE LEI | Nº <u>43 / 2013</u> |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº <u> / </u> |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | Nº <u> / </u> |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO | Nº <u> / </u> |
| MOÇÃO | Nº <u> / </u> |
| REQUERIMENTO | Nº <u> / </u> |

VOTO DOS VEREADORES

| DISC. | | SIM | NÃO | AUSENTE | JUSTIF. |
|--------------------------|---|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | AKDENIS MOHAMAD KOURANI | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ANDERSON CAVANHA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ANTONIO CARLOS DE PAULO | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | CAMILA GODOI DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | CLAUDIO DUTRA BARROS | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | EDUARDO SANCHES CASAGRANDE | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ERONDINA FERREIRA GODOY | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | IVONILDO ANDRADE DA HORA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | JOSE LEMES JORGE | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | JULIO CESAR PORTELA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ROBERTO BORGES DE MIRANDA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

TOTAL DE VOTOS: 16


Secretário



AUTÓGRAFO Nº 019/2013

Projeto de Lei nº 043/2013 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: ANDERSON CAVANHA - PR

"DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO POR MEIO DE PINTURA RETRORREFLEXIVA OU FAIXA REFLETIVA DAS CAÇAMBAS COLETORAS DE ENTULHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de materiais de construção, situadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de Itapevi, deverão estar devidamente sinalizadas por meio de pintura retrorreflexiva ou faixas refletivas, de modo a permitir sua rápida visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Parágrafo único. A dimensão mínima das faixas a que se refere o caput deste artigo deverá ser de 1,00 X 0,20 m, em todas as laterais da caçamba.

Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços de que trata o art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para atenderem ao disposto nesta Lei, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º A caçamba deverá estampar, obrigatoriamente, de forma visível, a identificação do responsável pelo equipamento e inscrição municipal.

Art. 4º As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão impedidas da colocação das referidas caçambas, nas vias públicas.

Prefeitura Municipal Itapevi
GABINETE
RECEBIDO
30/04/13
Jone



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Camara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 12.º

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as penalidades a serem aplicadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

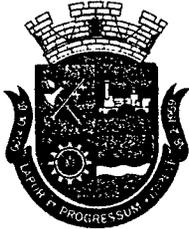
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de abril de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Prefeitura Municipal Itapevi
GABINETE
RECEBIDO
30/04/13
Same



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.178, DE 20 DE MAIO DE 2013.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. ANDERSON CAVANHA - PR.)

(DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO POR MEIO
DE PINTURA RETRORREFLEXIVA OU FAIXA
REFLETIVA DAS CAÇAMBAS COLETORAS DE
ENTULHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As caçambas estacionárias
para coleta e remoção de entulho, terras e sobra de
materiais de construção, situadas em logradouros públicos,
no âmbito do Município de Itapevi, deverão estar
devidamente sinalizadas por meio de pintura retrorreflexiva
ou faixas refletivas, de modo a permitir sua rápida
visualização a pelo menos 40 (quarenta) metros de
distância.

Parágrafo único - A dimensão mínima
das faixas a que se refere o caput deste artigo deverá ser
de 1,00 X 0,20 m, em todas as laterais da caçamba.

Art. 2º - As empresas prestadoras dos
serviços de que trata o art. 1º terão o prazo de 60
(sessenta) dias, para atenderem ao disposto nesta Lei,
contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A caçamba deverá estampar,
obrigatoriamente, de forma visível, a identificação do
responsável pelo equipamento e inscrição municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi

Lei nº 14.02

Art. 4º - As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão impedidas da colocação das referidas caçambas, nas vias públicas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as penalidades a serem aplicadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de maio de 2013.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de maio de 2013.


DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO